

---

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2020**

---

**RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.  
Itabaianinha/SE, 01 de junho de 2020.**

**Francisco de Assis Cavalcante de Souza  
Presidente da Câmara**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 10, de 07 janeiro de 2020, vem justificar e visando fundamentar a realização de contrato de prestação de serviço firmado com a empresa MINAS TECNOLOGIA, que tem como objeto a transmissão ao vivo das sessões virtuais desta Câmara pelas redes sociais durante o estado emergencial de saúde pública relacionada à pandemia do novo coronavírus. Tal medida tem o objetivo de evitar aglomeração de pessoas no decorrer desse período, em atendimento às recomendações de distanciamento social estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.**

Nesse cenário crítico pelo qual estamos passando, faz-se necessário o enfrentamento dessa crise adotando medidas que viabilizem as deliberações desta casa legislativa. As sessões virtuais que aqui se instaurarão mostram-se de extrema importância em virtude da grande relevância e do protagonismo exercido pelo Poder Legislativo no combate ao novo coronavírus, por se tratar de um dos dois poderes constituídos do Município.

Diante dessa situação, o Município de Itabaianinha e os cidadãos Itabaianinhenses precisam cada vez mais da atuação dos representantes da população, quais sejam, os vereadores. Como forma de não parar os trabalhos durante o isolamento social, é imprescindível que esta Casa adote o sistema de transmissão ao vivo das sessões virtuais para possibilitar o trabalho dos vereadores.

E, ainda, além das recomendações de distanciamento social estabelecidas pelas autoridades da saúde, cumpre-se destacar que o governo do Estado de Sergipe, por meio do Decreto nº 40.598, de 18 de maio de 2020, endossou essas regras de distanciamento, estabelecendo, por tempo indeterminado, a proibição de realização de eventos e reuniões que aglomerem pessoas, dentre as quais, as plenárias.

O artigo 2º do Decreto supramencionado determina, de forma expressa, a proibição das plenárias como forma de evitar aglomeração de pessoas e garantir a prevenção à Covid-19, *in verbis*:

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas, em todo o território do Estado de Sergipe, por tempo indeterminado:

I – a proibição de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, shows, salas de cinema, congressos, **plenárias**, eventos desportivos, apresentações teatrais, festas em casas noturnas e similares visitação a museus, zoológico, parques ecológicos, recreativos, urbanos, vivenciais e afins, missas, cultos e rituais de qualquer credo ou religião;

[...]

Sendo assim, por imposição legal exarada pelo Poder Executivo estadual, e seguindo as recomendações das autoridades da saúde, como forma de evitar aglomeração de pessoas, as atividades desta Casa Legislativa deverão ser transportadas para o meios virtuais, sendo necessário, nesse caso, a contratação dos serviços de transmissão ao vivo das sessões plenárias.

**CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pelo artigo 1º, inciso II alínea “a” do decreto nº 9.412/2018, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).**

**CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a**

premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **CATIA MARIANO SANTOS 00804381569 – (MINAS TECNOLOGIA)**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações, com a referida empresa, por um período de 03(tres) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Municipal de Vereadores de Itabaianinha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



*[Handwritten signature]*  
000019

Itabaianinha/SE, 01 de junho de 2020.

*Alice Conceição Santos Rodrigues*  
**Alice Conceição Santos Rodrigues**  
CPF nº 036.805.955-30  
Presidente da C.P.L.

*[Handwritten signature]*  
**Cosme Henrique Alves de Oliveira**  
CPF nº 344.171.765-15  
Secretário da C.P.L.

*Felipe Silva Macêdo*  
**Felipe Silva Macêdo**  
CPF nº 086.735.575-18  
Membro da C.P.L.